

LEI N.º 3.643, de

21 de Março de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para viabilizar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, conjugado com o Programa Carta de Crédito FGTS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para viabilizar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, conjugado com o Programa Carta de Crédito FGTS, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de março de 2003.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

**PREFEITO** 

DR. MARIANO GARCIA RÓDRIGUEZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.

PE03/2003

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO: GUARATINGUETA/SP, DE PARA VIABILIZAR 0 PROGRAMA **SUBSIDIO** DE À HABITAÇÃO 🗄 DE INTERESSE SOCIAL PSH, CONJUGADA COM O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – instituição sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto-lei nº 1259, de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da celebração deste Convênio, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 / 4, em Brasília – DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios Vale do Paraíba/SP na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CEF, e de outro lado o Município de Guaratinguetá/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 46.680.500/0001-12, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Viabilizar no Município de Guaratinguetá/SP, ações para a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória 2.212, de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.156, de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 278, de 20.09.2002, da STN/MF e SEDU/PR, contemplando aquisição e/ou produção de unidades habitacionais de interesse social que atendam a padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade definidos pelas posturas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Convênio são provenientes de linhas de financiamento do FGTS, subsídios concedidos no âmbito do PSH, contrapartida do Município/Estado e recursos próprios dos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A efetivação dos contratos decorrente do presente Convênio, fica condicionada à:

- a) existência de dotação orçamentária da CEF e do PSH;
- b) existência de recursos orçamentários previstos na LDO do CONVENIADO;
- c) Lei autorizativa, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS – São beneficiários deste Convênio as pessoas físicas com renda familiar bruta mensal de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que se enquadrem nas condições do Programa Carta de Crédito FGTS – CCFGTS e Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEF

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação dos programas que trata o presente Convênio para o CONVENIADO e beneficiários finais;
- b) Prestar ao CONVENIADO as orientações necessárias referentes às condições do financiamento;
- c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando conhecimento ao CONVENIADO;

Proc. 238

Câmara Morte

Rubrica.

q) Prestar apoio técnico ao beneficiário na construção das unidades habitacionais, se for o

Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando as condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;

s) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos

t) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;

u) Apresentar à CEF e aos beneficiários, regularmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento;

v) No caso de terreno em desapropriação pelo Poder Público, o CONVENIADO se obriga a suportar eventuais acréscimos no valor da desapropriação, em decorrência de contraditório que venha a ser instalado no processo judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIADO - As operações de financiamentos com os beneficiários, contarão, obrigatoriamente, com contrapartida do CONVENIADO, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção das unidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contrapartida do CONVENIADO mencionada no caput desta Cláusula, deve corresponder ao somatório dos financiamentos concedidos pela CEF aos beneficiários finais, mais o aporte suplementar de recursos necessários à complementação do valor da unidade habitacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Parte da contrapartida oferecida pelo CONVENIADO, no ato da contratação dos financiamentos, no valor correspondente ao financiamento, reverter-se-á diretamente na quitação dos encargos mensais pactuados pelos beneficiários finais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As doações efetivadas pelo CONVENIADO não comporão a contrapartida para efeito do tratado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acordado que a integralização da parte da contrapartida de responsabilidade do CONVENIADO corresponde ao valor do financiamento, é oferecida em caução para garantia das operações, ficando desde já autorizada sua transferência definitiva para conta reserva financeira da CEF, para viabilizar o cumprimento do disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - O presente Convênio tem vigência de 2 anos contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do CONVENIADO, na mesma proporção do FGTS, CEF e PSH, sendo vedada a utilização pelos CONVENENTES de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO - Durante sua vigência, este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou

d) Fornecer ao CONVENIADO todos os formulários necessários à formalização do processo de financiamento e ao enquadramento de renda dos beneficiários; e) Receber e analisar a documentação dos beneficiários;

Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CEF, em nome dos beneficiários, se for o caso;

g) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos;

h) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os beneficiários finais;

i) Repassar o subsídio concedido pela STN para complementar a capacidade financeira dos beneficiários;

Efetuar, mensalmente, a quitação das prestações devidas pelos beneficiários via sistema corporativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO - São obrigações do CONVENIADO, além de outras previstas neste Instrumento:

a). Apresentar Lei Autorizativa e/ou Decreto Expropriatório, quando for o caso;

b) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do organização regularização da documentação, grupos, empreendimento, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;

c) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;

d) Apresentar e realizar o projeto técnico social, quando este for exigido;

condomínio instituição/especificação de ou e) Apresentar incorporação, na matrícula imobiliária devidamente registrado loteamento/desmembramento competente, se for o caso;

f) Apresentar declaração, no caso de terreno ocupado, de que se trata de zona residencial e que o prazo de ocupação é superior a 05 (cinco) anos, comprometendo-se e envidar

esforços para viabilizar sua legalização aos beneficiários;

g) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução, se for o caso;

h) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;

Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os beneficiários, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares quando esta for exigida;

j) Prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com as informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;

k) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do beneficiário;

l) Instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CEF;

m) Solicitar à CEF a abertura de conta em nome dos beneficiários, destinada ao crédito do subsídio para complementar a capacidade financeira para pagamento do preço do imóvel e 5 (1) dos recursos próprios, se houver;

n) Apresentar comprovante de depósito referente ao valor do terreno, quando de propriedade

de terceiros;

o) Dar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;

p) Encaminhar os beneficiários à CEF para formalização dos contratos;

Câmara 🖖 – [ - ] rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30° (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Convênio ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

The William

. cla. Ji s

mar cyl. if

to the little of the

4 : it

ROBSON FAGUNDES DE LIMA
Superintendente de Negócios E.N. Vale do Paraíba
CPF 212.330.556-15

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANOTS
Prefeito Municipal de Guaratinguetá
CPF 787.464.698-34

Câman Municipal de Guansingueti Prec. 238 03 Pi. Segue: Rubrico:

.

Testemunhas:

Nome: ROSA DE FÁTIMA RANGEL FRANÇA

CPF: 019.553.808-05

Nome: CPF: